



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 904/2017

Aroeiras, 18 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE
BENEFÍCIOS DA SAÚDE,
AUXÍLIO/AJUDA FINANCEIRA
PELO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios da saúde, conforme Lei Complementar Nacional n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos do orçamento municipal, em conjunto com recursos Federais destinados à Saúde repassados a este Município, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde Municipal, com a finalidade de compra de material para distribuição e auxílio/ajuda financeira, em conformidade com o disposto nesta Lei Municipal.

Art. 3º - São provisões da política da Saúde e, dessa forma, ficam inseridas como benefícios a serem distribuídos e concedidos em forma de auxílio/ajuda financeira os benefícios considerados nas seguintes Leis, Decretos e Portarias, como também as elencadas do art. 4º, da presente Lei Municipal:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

I - Política Nacional De Saúde Da Pessoa Com Deficiência (Portaria Ministério Da Saúde - MS N° 1.060, De 05 De Junho De 2002);

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei N.º 8.080, De 19 De Setembro De 1990 – Art. 6º E Decreto N.º 3.298, De 20 De Dezembro De 1999 – Art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto N.º 3.298, De 20 De Dezembro De 1999 – Arts. 18 E 19; Portaria MS N.º 116, De 09 De Setembro De 1993; Portaria MS N.º 146, De 14 De Outubro De 1993; Portaria MS N.º 321/2007).

Art. 4º - Fica, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde Municipal, autorizada a distribuir ou financiar, os seguintes itens:

I - aparelhos ortopédicos;

II – próteses dentárias, totais ou parciais, fixas ou removíveis, dentre outros métodos de assistência odontológica para promoção da reabilitação anatomo/fisiológica da mastigação e/ou deglutição;

III - cadeiras de roda;

IV - muletas;

V - exames não disponíveis na Rede Municipal de Saúde;

VI - exames pactuados através da PPI (Programação Pactuada Integrada/2010);

VII - óculos e outros itens inerentes a Saúde da visão;

VIII - tecnologia assistiva;

IX - ajudas técnicas;

X - medicamentos não encontrados no rol da Assistência Farmacêutica do Município;

XI - pagamento de exames médicos auxiliares ao diagnóstico e terapia;

XII - apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

XII I- transporte de doentes;

XIV - leites;

XV - bolsas de colostomia, urostomia e similares;

XVI - cirurgias;

XVII - dietas de prescrição especial; e

XVII - fraldas para pessoas que apresentem necessidades de uso.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, pessoas beneficiárias são aquelas que não dispõem de meios para suprir as suas necessidades e nem tê-las supridas por sua família.

§1º As pessoas beneficiárias serão avaliadas pela Comissão Autorizadora de Benefícios, a qual remeterá o Laudo da pessoa beneficiária para a Secretaria de Saúde tomar as providências cabíveis.

§2º A Comissão que trata o parágrafo anterior será composta pelo Gestor da Secretaria de Saúde, por 01 (um) médico, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo, devidamente nomeados por Portaria Municipal, a ser instalada imediatamente após a publicação desta Lei.

§3º Será responsabilidade da Comissão a análise dos processos de solicitação para a liberação dos itens citados nos art. 3º e art. 4º, desta Lei Municipal.

Art. 6º - Na concessão do benefício do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que trata o art. 4º, inciso XII, é de responsabilidade do Município:

I - as despesas de deslocamento do paciente e, quando necessário, de seu acompanhante, incluindo-se ida e volta, do ponto de partida mais próximo;

II - as despesas com alimentação e pernoite do paciente e, quando necessário, de seu acompanhante;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

III - alertar o paciente e, quando necessário, seu acompanhante, de que, no local de destino, não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem;

IV - reembolsar os gastos excedentes com o deslocamento do paciente/acompanhante no Tratamento Fora do Domicílio, observados os valores de tabela e os critérios definidos nesta Lei;

V - em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, o Município de Aroeiras poderá auxiliar nas despesas decorrentes do transporte do corpo até a localidade do seu domicílio.

§1º A responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos intraestaduais será da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aroeiras, que utilizará a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devendo ser autorizada de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

§2º A responsabilidade pelo pagamento de despesas nos deslocamentos interestaduais será atribuída à Secretaria de Estado da Saúde, que também utilizará a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado.

§3º Os pedidos de TFD para pacientes residentes no Município de Aroeiras, para tratamento interestadual, deverão ser solicitados mediante encaminhamento – via Ofício – do Laudo Médico, juntamente com a Ficha de Avaliação Social, pelo Secretário Municipal de Saúde, ao seu respectivo Núcleo Regional de Saúde. Posteriormente, o Município encaminhará estas solicitações ao Setor de TFD/Central em João Pessoa, para as devidas providências, em conformidade ao Manual de Normatização do Setor Tratamento Fora de Domicílio do Estado da Paraíba.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

Art. 7º - Fica assegurado o reembolso das despesas com alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais:

I- pacientes internados menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- pacientes internados com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei n.º 10,741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;

IV- gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei n.º 11.108, de 07 de abril de 2005.

Art. 8º - Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de 01 (um) acompanhante com paciente que não se enquadra nos critérios anteriores, visando a melhor recuperação e humanização no atendimento, cabendo a autorização do feito à Comissão Autorizadora de Benefícios deste Município.

Art. 9º - Na hipótese do artigo anterior, a solicitação de autorização de permanência de acompanhante à paciente hospitalizado deverá, obrigatoriamente, ser instruída com laudo médico justificando a necessidade de permanência de acompanhante durante o período de internação.

Art. 10 - A solicitação de Tratamento Fora do Domicílio deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas pela Comissão Autorizadora de Benefícios deste Município, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação dos benefícios da saúde e o auxílio do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas do TFD.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino marcando data e horário do atendimento/consulta.

Art. 13 - O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniado mais próximo da residência do paciente que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 14 - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte será calculado com base no valor unitário equivalente a cada 50 km para transporte terrestre ou 200 milhas, que corresponde a 321,87 km para transporte aéreo percorrido.

Art. 15 - Os valores dos procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS relativos a remuneração para transportes são individuais, referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 16 - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menor do que 50 km de distância, bem assim nos casos de soma de percursos de frações quilométricas.

Art. 17 - Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de Aroeiras no mesmo dia, será autorizado apenas deslocamento e auxílio de custo para alimentação.

Art. 18 - O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento ambulatorial.

§1º É vedado o tratamento fisioterápico dos munícipes de Aroeiras, a realizado na Capital, via TFD, salvo em casos excepcionais extremos, especializados, como a drenagem linfática em pós-operatório de mastectomia radical e outros como turbilhão, hidroterapia, respiratória, devidamente justificados. É permitido fisioterapia entre cidades próximas do mesmo porte, não podendo exceder a 03 (três) sessões semanais. O tratamento fisioterápico está limitado a 60 (sessenta) sessões solicitadas pelo médico assistente, ou seja, aquele que vai acompanhar a evolução da reabilitação motora/ respiratória com reavaliações a cada 20



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

(vinte) sessões. Após 60 (sessenta) sessões sem resultado satisfatório, deverá o paciente ser realizado por junta médica em centro de referência para onde deve ser encaminhada.

§2º O tratamento fonoaudiológico, via TFD, dentro do Estado, é permitido, desde que solicitado por especialista e que o mesmo faça revisões periódicas, não podendo exceder a 3 (três) sessões semanais. Após as sessões sem resultados satisfatórios, o paciente deverá ser reavaliado por junta médica competente.

Art. 19 - Para todo deslocamento do paciente, deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento.

§1º Aqueles pacientes que viajarem para outros Estados deverão apresentar o relatório de atendimento e/ou alta e os canchotos das passagens à Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminhará ao setor de TFD/Central/SES/JP/PB.

§2º Somente terão direito ao recebimento de novos benefícios de TFD (passagens e ajuda de custo para alimentação e pernoite) aqueles pacientes estritamente em dia com a documentação, ou seja, relatório de atendimento e/ou alta e demais documentos pertinentes solicitados.

Art. 20 - Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 21 - O Município de Aroeiras não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário, em Tratamento Fora do Domicílio, deslocar-se por conta própria ou quando permanecer no local do destino por período superior ao autorizado pela Comissão Autorizadora de Benefícios desta Urbe, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada pelo médico, caso em que o paciente/acompanhante, ao retornar ao Município de Aroeiras, será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 22 - Serão necessárias, para liberação das passagens, as seguintes documentações:

I - o Pedido de TFD, carimbado por médico da rede pública de saúde deste Município;

II - cópia dos exames realizados pelo paciente;

III - cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV - cópia do comprovante de residência no Município de Aroeiras.

Parágrafo único. Em não havendo médico especialista, na rede pública de saúde do Município de Aroeiras, para preencher o formulário de TFD, este poderá ser preenchido por médico particular, devendo ser analisado pela Comissão de Avaliação de Benefício, a qual poderá deferi-lo ou não.

Art. 23 - Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante para este receber ajuda de custo, será necessário apresentar as seguintes documentações:

I - relatório médico do paciente, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente deslocar-se desacompanhado, juntamente com análise do médico autorizador;

II - cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III - cópia do comprovante de residência no Município de Aroeiras.

Art. 24 - A autorização de deslocamento utilizando ambulância como meio de transporte será precedida da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Benefício.

Art. 25 - A liberação do recurso/auxílio financeiro para deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio realizar-se-á mediante expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado e, no caso de menor de 18 anos, em nome do seu responsável legal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 26 - As despesas relativas ao TFD, no Município de Aroeiras, são aquelas relativas a transporte terrestre rodoviário e aéreo, auxílio/ajuda que inclui alimentação e pernoite e traslado de corpo em caso de óbito, nos termos desta Lei.

Art. 27 - As Passagens para transporte terrestre rodoviário serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de Tratamento Fora do Domicílio a ser realizado dentro do Estado da Paraíba.

Art. 28 - Os valores a serem pagos a título de TFD serão os constantes da tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, nos termos do art. 11, da Portaria/SAS/ N.º 055, de 24 de fevereiro de 1999, conforme segue abaixo:

I - unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante - R\$ 100,00;

II - unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 Km de distância por paciente/acompanhante - R\$ 20,00;

III - ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora de domicílio - R\$ 40,00;

IV - ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante -R\$ 60,00;

V - ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora de domicílio - R\$ 30,00;

VI - ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante R\$ 30,00.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados mediante Lei autorizativa e/ou pelas alterações de Decreto ou Portarias do sistema SIA/SUS, tudo em consonância com as disponibilidades financeiras do Município de Aroeiras.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

Art. 29 - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a realizar as correções e alterações necessárias no orçamento municipal em decorrências das despesas da presente Lei, podendo onerar as dotações próprias do Orçamento, suplementando-as, se necessário.

Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 18 de Setembro de 2017.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO



Faint, illegible text centered at the top, possibly a title or header.

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1.º do Decreto Municipal nº 1.234, de 1998, para que passe a vigorar na seguinte redação: "Art. 1.º - Fica instituído o cargo de..."

Art. 2.º - Fica alterado o artigo 2.º do Decreto Municipal nº 1.234, de 1998, para que passe a vigorar na seguinte redação: "Art. 2.º - O cargo de..."

Art. 3.º - Fica alterado o artigo 3.º do Decreto Municipal nº 1.234, de 1998, para que passe a vigorar na seguinte redação: "Art. 3.º - O cargo de..."

Art. 4.º - Fica alterado o artigo 4.º do Decreto Municipal nº 1.234, de 1998, para que passe a vigorar na seguinte redação: "Art. 4.º - O cargo de..."

Art. 5.º - Fica alterado o artigo 5.º do Decreto Municipal nº 1.234, de 1998, para que passe a vigorar na seguinte redação: "Art. 5.º - O cargo de..."